



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.P. 13690-000

LEI Nº 3700, DE 04 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE INCISOS E NOVA REDAÇÃO DE ALÍNEAS E PARÁGRAFOS DO ARTIGO 98 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA

ANDERSON APARECIDO SPOSITO, Prefeito em exercício do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos IV e V do Artigo 98 do Código Tributário do Município de Descalvado os quais dispõe sobre aumento progressivo da base de cálculo e valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano para vigorar nos exercícios de 2014 e 2015.

Art. 2º - O inciso III e as alíneas "a" e "b" do artigo 98 do Código Tributário Municipal - CTM passam a vigorar com as seguintes redações:

"III – a contar do exercício de 2013;"

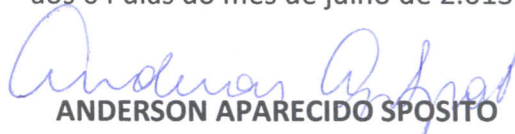
"a) imóvel sem edificação: 0,80%;"

"b) imóvel com edificação: 0,40%;".

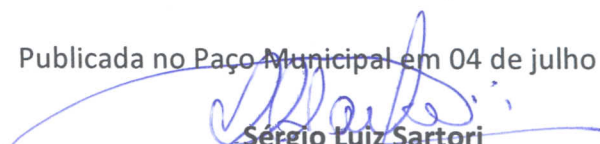
Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 98 do CTM passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os imóveis cuja área edificada seja inferior a 10% (dez por cento) da área do terreno serão tributadas pela alíquota disciplinada na alínea "a" dos incisos I a III do artigo 98."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Descalvado,
aos 04 dias do mês de julho de 2013.


ANDERSON APARECIDO SPOSITO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal em 04 de julho de 2013


Sérgio Luiz Sartori
Procurador Geral do Município